



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 340/2017

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO NO TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS SUPERIOR A 25 TONELADAS NO PERÍMETRO URBANO DE UBERLÂNDIA

Art. 1º Fica vedado o tráfego de veículos pesados e caminhões no Município de Uberlândia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos horários compreendidos entre 07:00 até 18:00 horas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes deverá promover campanhas, incentivando os motoristas de veículos pesados a utilizarem o anel viário oeste, norte, sul e leste.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se veículos pesados e caminhões aqueles com PBT (Peso Bruto Total) superior a 25 toneladas.

Parágrafo único. Considera-se como PBT (Peso Bruto Total) a soma da carga que o veículo é capaz de carregar somado ao peso do próprio veículo

Art. 3º A restrição ao trânsito não se aplicará aos ônibus, veículos pertencentes às Forças Armadas, Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros empregados em serviços essenciais e de emergência, quando utilizados exclusivamente em serviço.

Art. 4º A Secretária Municipal de Trânsito e Transportes, sinalizara as vias públicas com indicações claras sobre o trajeto permitido aos veículos pesados e caminhões de que trata esta Lei.

Art. 5º A Secretária Municipal de Trânsito e Transportes, será responsável por fiscalizar o cumprimento dessa Lei.

Art. 6º O descumprimento de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação vigente

I - advertência, quando da primeira infração.

II - em caso de reincidência, será cobrada uma multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por cada tonelada excedida.

III - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada será aplicada com valor dobrado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º A presente Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 340/2017

Ver. Ricardo Santos
Vereador

Justificativa:

O presente projeto de Lei tem o intuito de restringir o trânsito de carretas dentro do perímetro urbano, visando reduzir o número de acidentes e transtornos, incentivando os motoristas de veículos de carga, tipo bitrens, treminhões, rodotrens e caminhões cegonheiras a utilizarem o anel viário existente no Município. Em 2013, o Dnit publicou uma portaria que proibia o trânsito de veículos pesados no perímetro urbano de Uberlândia. A proibição atingia veículos com peso bruto total acima de 23 toneladas em trechos das BR 050, 365 e 452. Poucos dias depois, a portaria foi suspensa e assim permanece até hoje. Importante destacar que mais de cem municípios do Brasil já criaram restrição ao trânsito de caminhões. A população em geral não pode ser prejudicada com um trânsito lento, e principalmente com risco de acidentes e morte, como vem acontecendo diariamente. Em Maio de 2013 após uma reunião do Ministério Público Federal, Polícia Rodoviária Federal e empresários da região que decidiram por instalar 21 quebra-molas no trecho urbano das BRS 050 e 365, 84 placas que alertam sobre a distância dos redutores e outras 55 placas de sinalização, com indicação para opção pelo Anel Viário e orientação para reduzir a velocidade, entretanto tal procedimento não foi eficaz, sendo preciso uma legislação para prevenir acidentes tão corriqueiros na nossa cidade. Dessa forma, considerando as diversas reclamações formuladas por moradores que moram ao redor das rodovias, e afim de evitar a ocorrência de graves acidentes de trânsito que podem causar vítimas fatais, ou mesmo atropelamentos de pessoas tornando-as incapazes para a vida civil, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Ver. Ricardo Santos
Vereador